



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE REANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Cuida-se de reanálise do Processo Administrativo nº 153/2025, Pregão Presencial nº 43/2025, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, locação de equipamentos e estruturas destinados à realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, vinculados às festividades promovidas pelo Município de Piau/MG.

A presente reanálise restringe-se à fase de habilitação econômico-financeira da empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, classificada inicialmente em primeiro lugar no certame para o item 02 (prestação de serviços – apoio logístico, vigia e direcionamento de público, com equipe devidamente registrado e autorizado pela polícia federal com lista dos agente impressa e entregue a produção 1 dia antes do início do evento. prestação de serviço, plantão 10 horas valor por profissional.)

No exercício do poder-dever de autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, a equipe de licitação procedeu à revisão na documentação de habilitação apresentada, tendo sido identificadas inconsistências relevantes na qualificação econômico-financeira da referida empresa, notadamente no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023.

O Edital do Pregão Presencial nº 43/2025 estabeleceu, de forma clara, objetiva e vinculante, no item 17.6:

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS

II.1. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

II.2. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

II.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

II.4. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

II.5. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício;

II.6. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAUÍ

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS

A referida exigência encontra pleno respaldo legal no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir demonstrações contábeis aptas a comprovar a boa situação financeira do licitante, como condição para sua habilitação.

Da análise da documentação apresentada pela empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILÂNCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, verificou-se que o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 evidencia índice de liquidez inferior ao mínimo exigido, apurado em valor inferior a 1 (um), mais especificamente igual a 0,82, o que, por si só, demonstra a inobservância direta e objetiva das exigências editalícias.

Ressalta-se que, embora durante a sessão pública realizada em 19 de dezembro de 2025 tenha sido considerada a possibilidade de habilitação com base no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, tal dispositivo não substitui nem afasta a exigência expressamente prevista no edital quanto ao atendimento dos índices de liquidez, mas constitui critério alternativo apenas quando previsto no instrumento convocatório, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, a habilitação anteriormente realizada mostrou-se incompatível com o princípio da vinculação ao edital, impondo-se a correção do ato administrativo, sob pena de manutenção de ilegalidade no certame.

No tocante ao Item 02 – Prestação de Serviços de Apoio Logístico, Vigia e Direcionamento de Público, constata-se que as empresas JUNIOR PRODUÇÕES LTDA e MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS LTDA apresentaram propostas no valor unitário de R\$ 385,02, entretanto não apresentaram a comprovação de autorização da Polícia Federal, requisito indispensável à execução do serviço, conforme exigido no edital e na legislação aplicável à atividade de vigilância.

A ausência de autorização válida da Polícia Federal inviabiliza juridicamente a execução do objeto, configurando inabilitação técnica insanável, não passível de complementação posterior, sob pena de violação à isonomia e ao julgamento objetivo.

Diante desse cenário, verifica-se a inexistência de licitantes habilitados para o Item



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS

02, impondo-se, por razões de legalidade e interesse público, a exclusão do referido item do presente processo, com posterior deflagração de novo procedimento licitatório específico para sua contratação.

É o relatório.

Piau/MG, 29 de dezembro de 2025.

EDMILSON JOSÉ ROCHA DE MORAES

Pregoeiro

FELIPE DE MOURA MENDONÇA

Membro da CPL

ELDER CARVALHO DE OLIVEIRA

Membro da CPL